

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

LEI Nº 5.794

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.759/2013.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.759/2013 até o dia 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Durante o prazo de prorrogação de que trata o artigo anterior, os débitos de contribuintes relativos a tributos municipais, de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive objeto de parcelamento, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 (trinta e um) de dezembro de 2011, em qualquer fase de cobrança, poderão ser pagos com desconto de 100% (cem por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora, desde que efetuado o pagamento em prestação única.

Art. 3º O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos créditos tributários derivados de infrações praticadas com dolo, fraude, simulação, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei nº 5.794

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

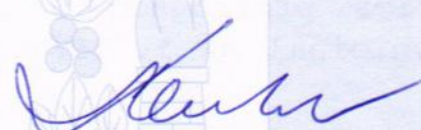
2

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha,
26 de dezembro de 2013; 131º da Emancipação Político-
Administrativa do Município.



ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRIO ARIAKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


LEANDRO RABÊLO ACAYABA DE
REZENDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO


MARCIO PAULO ERBST
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA